

LEI Nº 4.195
DE 09 DE MAIO DE 2023

(Projeto de Lei nº 54/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE FOMENTO AO TEATRO –
“PROGRAMA SÉRGIO MAMBERTI”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de abril de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.195

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Teatro, denominado “Programa Sérgio Mamberti”, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de fomentar a criação de projetos de pesquisa, formação e produção teatral no Município de Santos.

Parágrafo único. A pesquisa mencionada no “caput” deste artigo refere-se às práticas dramáticas ou cênicas mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento ao Teatro será realizado anualmente.

Art. 3º Para a realização do Programa serão selecionados anualmente projetos de pessoas físicas e jurídicas, aqui denominadas proponentes, com domicílio ou sede em Santos e que tenham comprovação de atuação no setor cultural do Município há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura publicará anualmente Edital de Chamamento Público estabelecendo datas, prazos, documentações e demais regras necessárias para a inscrição dos projetos culturais no Programa.

§ 2º Não poderá se inscrever, nem concorrer ao Programa, nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 3º Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa nenhum servidor da Administração Pública Municipal.

§ 4º Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto no mesmo período de inscrição, com exceção do disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 5º Cooperativas e associações com finalidade cultural podem inscrever 1 (um) projeto em nome de cada cooperado e/ou associado.

Art. 4º O julgamento dos projetos e a seleção daqueles que participarão do Programa Municipal de Fomento ao Teatro serão realizados por uma Comissão Julgadora.

Art. 5º A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, todos com comprovada experiência na área cultural, sendo:

I – o Presidente da Comissão Julgadora, servidor indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, sem remuneração a qualquer título;

II – 04 (quatro) profissionais contratados na forma da Lei para prestação de serviço de pareceristas.

§ 1º Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com comprovada experiência na área artística e cultural.

§ 2º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 3º A Comissão Julgadora será nomeada anualmente por portaria do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6º A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I – atendimento do objetivo do Programa de fomentar a criação de projetos de pesquisa, formação e produção teatral no Município de Santos;

II – ação continuada dos planos de trabalho que não se restrinjam somente a um espetáculo, uma mostra ou um festival;

III – a clareza e qualidade das propostas apresentadas;

- IV – o interesse cultural;
- V – a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- VI – a contrapartida social descentralizada e benefício à população conforme plano de trabalho;
- VII – o compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos;
- VIII – políticas afirmativas de valorização, igualdade e diversidade de raça, gênero e território.

Art. 7º A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

§ 1º O Presidente só tem direito a voto de desempate.

§ 2º A Comissão Julgadora é soberana no mérito e não caberá recursos contra suas decisões.

Art. 8º Após decisão da Comissão Julgadora, a Secretaria Municipal de Cultura publicará a lista dos projetos selecionados no Diário Oficial do Município.

§ 1º Após a publicação e divulgação do resultado, os vencedores terão o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§ 2º A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado.

§ 3º A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 4º Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 10 (dez) dias para selecionar os novos projetos, repetindo-se o estabelecido no “caput” deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no parágrafo 1º.

§ 5º A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que signifique a não utilização do total de recursos disponíveis para o Programa.

Art. 9º O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município a seleção de projetos da Comissão Julgadora.

§ 1º Após homologação, a Secretaria Municipal de Cultura firmará Termo de Cooperação Cultural e Financeira com cada projeto selecionado.

§ 2º O proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura certidões negativas de débitos junto ao Poder Público atualizadas, bem como outros documentos previamente elencados no Edital de Chamamento Público daquele exercício.

§ 3º Cada projeto selecionado terá um processo independente, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento dos demais projetos.

§ 4º O objeto e o prazo de cada Termo de Cooperação Cultural e Financeira obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 5º O pagamento da Secretaria Municipal de Cultura a cada Cooperado será expressamente consignado no respectivo Termo de Cooperação Cultural e Financeira, conforme estabelecido nos Editais de Chamamento Público.

§ 6º O pagamento das parcelas de um novo Termo só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 10. O Cooperado é obrigado a realizar a prestação de contas de acordo com os prazos e documentos estabelecidos nos Editais de Chamamento Público.

§ 1º O Cooperado deverá comprovar a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, por meio de relatórios entregues à Secretaria Municipal de Cultura ao final do projeto.

§ 2º Após a execução do objeto, o Cooperado deverá, obrigatoriamente, entregar sua respectiva prestação de contas financeira.

Art. 11. O não cumprimento do projeto e/ou a não entrega ou a não aprovação das prestações de conta por órgão competente, tornará inadimplentes o Cooperado e seus responsáveis legais.

§ 1º Os cooperados e seus responsáveis legais que forem declarados inadimplentes não poderão firmar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

§ 2º O Cooperado inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 12. O Cooperado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: “Programa Municipal de Fomento ao Teatro “Sérgio Mamberti” – Prefeitura Municipal de Santos – Secretaria de Cultura”.

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no artigo 13, o “Programa Municipal de Fomento ao Teatro” poderá receber recursos provenientes de Fundos a serem criados.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de maio de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento